

**A Sua Excelência**  
**Presidente da Assembleia da República**  
Palácio de São Bento  
Praça da Constituição de 1976  
1249-068 Lisboa

**Assunto:** Contabilização na carreira dos trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos dos anos de 2013 a 2016

O meu nome é \_\_\_\_\_,  
cidadão da República Portuguesa, com o cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_,  
e dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de trabalhador(a) da Caixa Geral de Depósitos (CGD), para expor o seguinte:

Como será do seu conhecimento, no momento da intervenção de ajuda externa a Portugal pelo FMI, Comissão Europeia e BCE (TROIKA), os trabalhadores da Caixa Geral de Depósitos, S.A., banco público detido pelo Governo da República Portuguesa, nos anos de 2013 a 2016, foram também incluídos nos cortes salariais e congelamento de carreiras, à semelhança do ocorrido para a generalidade dos trabalhadores da função pública e do Sector Empresarial do Estado, onde se inclui a Caixa Geral de Depósitos.

Quando em dezembro de 2016, é publicada a Lei 42/2016, de 28/12, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, o seu artigo 19º confirma que as restrições que constavam dos artigos 38º a 42º, 44º a 46º e 73º da lei nº 82-B/2014, de 31/12, **deixam de se aplicar aos trabalhadores da CGD**, bem como às demais empresas do Grupo CGD que integram o Setor Empresarial do Estado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Importa notar que a proibição de consideração, no futuro, para efeito de promoção ou progressão, do tempo decorrido durante o período de condicionamento, aplica-se apenas *“nos casos em que estas apenas dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito”*, conforme normas contidas no artigo 35º, nº 12, da Lei do OE para 2013; artigo 39º, nº 15, da Lei do OE para 2014; artigo 38º, nº 13, da Lei do OE para 2015; artigo 18º, nº 1, da Lei do OE para 2016.

Pode, por isso, depreender-se que nos casos em que a promoção não dependia apenas do decurso do tempo, isto é, nos casos em que a promoção dependia do mérito, ou da

combinação do decurso do tempo em determinado nível com o resultado da avaliação do desempenho, aquela proibição não deveria ter aplicação.

Deste modo, **a referida Lei 42/2016, de 28/12**, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, **veio reconhecer os trabalhadores da CGD como trabalhadores do setor financeiro, ou seja, bancários, e que aquelas restrições, salariais e de carreira, nunca lhes deveriam ter sido aplicadas. Aliás, estas restrições não foram aplicadas aos restantes trabalhadores do setor bancário em Portugal.**

Porém, a verdade é que tal não se verificou. O tempo de serviço prestado na CGD entre 2013 e 2016, serviu para ficarmos mais velhos, serviu para a contagem de tempo da reforma, serviu para as diuturnidades, serviu para Prémio de Antiguidade, serviu para sermos avaliados, **mas não serve para progressão na carreira.**

Apesar de todos os esforços, nomeadamente pelo STEC - Sindicato Trabalhadores das Empresas do Grupo CGD, sindicato mais representativo na Empresa, junto da Administração da CGD, a verdade é que não se conseguiu vencimento desta causa que se entende da mais elementar justiça.

A via judicial, onde se esgotaram todas as instâncias, também não se mostrou favorável à reposição daqueles 4 anos na carreira dos trabalhadores.

Oportunamente foi também apresentada argumentação junto do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças, aos diversos partidos políticos com assento parlamentar, **e apesar de todos concordarem estar-se em presença de uma injustiça, dada a dualidade de critérios aplicados sobre a mesma matéria, na verdade nada de concreto se fez.**

Passados todos estes anos, e findo o plano de recapitalização da CGD de 2017/2020, com o êxito e sucesso que publicamente foi reconhecido, fruto do trabalho, resiliência e empenho de todos os trabalhadores da CGD que todos os dias “vestem a camisola” por esta Empresa, o que assistimos é a uma tremenda injustiça de tratamento e discriminação, violando princípios consagrados na Constituição Portuguesa.

Com efeito, apesar da perentoriedade dos sucessivos Orçamentos de Estado que determinavam a não consideração dos anos em apreço para quaisquer efeitos (progressão, promoção, etc.), a verdade é que a **Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018)** veio consagrar, e bem, no seu artº 18º a contabilização de todo o tempo anterior a 2018, embora com efeitos financeiros apenas para o futuro.

O diploma, admite-se que na tentativa de repor certa justiça, vai até mais longe ao determinar que aos trabalhadores cujo desempenho não tenha sido avaliado, é atribuído um ponto por cada ano não avaliado, e mais ainda, que nas alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório a efetuar após a entrada em vigor daquela lei, quando o trabalhador tenha acumulado até 31 de dezembro de 2017 mais do que os pontos legalmente exigidos para aquele efeito, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.

A verdade é que sobre esta matéria (contabilização dos anos de 2013 a 2016), os sucessivos Orçamentos de Estado desde 2017, **sempre se esqueceram dos trabalhadores CGD, o que é uma tremenda injustiça**.

Diga-se que o STEC nas sucessivas tentativas que vem fazendo para que seja aplicado o mesmo critério que aos trabalhadores da função pública, e reposta justiça, sempre afirmou não se pretender quaisquer efeitos financeiros retroativos, propondo, até, que esta recuperação poderia ser de modo faseado, nos mesmos moldes, aliás, do que foi feito para os funcionários públicos.

Não menos importante sobre esta matéria, foi a recomendação feita ao Governo pela Assembleia da República (Resolução da AR nº 1/2018, de 2018/01/02), para em diálogo com os sindicatos, **garanta que, nas carreiras cuja progressão depende também do tempo de serviço prestado (como é o caso dos trabalhadores da CGD), seja contado todo esse tempo, para efeitos de progressão na carreira e da correspondente valorização remuneratória**.

Face ao exposto, apelo a Vossa Excelência, que possa contribuir e tornar possível a reparação desta injustiça perante os trabalhadores desta grande Instituição que é a Caixa Geral de Depósitos, que sempre contribuíram com o seu esforço, empenho, dedicação e sentido de missão, no apoio a famílias e empresas de Portugal e de todos os portugueses.

Na expectativa que o meu pedido seja atendido, subscrevo-me reiterando os melhores cumprimentos a Vossa Excelência,

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_